



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 19ª Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil Associação Espírita Beneficente Lar do Idoso de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 69 de 09 de setembro de 2021.

Jundiaí, 14 de setembro de 2023.

Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2022-2024

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 110 de 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos Residencial Amar é Cuidar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 19ª Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos Residencial Amar é Cuidar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de setembro de 2023.

Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2022-2024

PORTARIAS

PORTARIA Nº 159, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000359/2021, -----

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para integrar o *CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ*, atualmente constituído na forma da Portaria nº 249, de 22 de outubro de 2019, com alterações, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; pela Resolução nº 139, de 17 de março de 2010; do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; pela Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, e pela Resolução nº 132, de 08 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ROSELI ALVES DE PONTES, na qualidade de titular, em substituição a BRUNO BARBOSA, pelo período remanescente do mandato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 38, de 26 de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 161, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029386/2023, -----

D E S I G N A, para integrar a *COMISSÃO ESPECIAL*, para análise, julgamento, pontuação e classificação das propostas técnicas e comerciais referentes à Concorrência nº 006/2023, os seguintes membros:

Representantes da Unidade de Gestão de Governo e Finanças:

DIEGO HENRIQUE DE CAMARGO OLIVEIRA
FERNANDO LUIS POLO
TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA
VITOR HENRIQUE RIZARDI MUNIZ

Representante da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas:

EMILY SCAPINELLI VAZ

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil